TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	685100/23
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
INTERESSADO:	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3565/23 - Tribunal Pleno

Recomendações resultantes de fiscalização realizada na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA sobre Governança Organizacional. 5ICE – Relatório de Fiscalização n.º 06/2023. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Homologação de Recomendações oriundas do Relatório de Fiscalização n.° 06/2023, da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n.° 4), resultante de auditoria desempenhada junto à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, com o objetivo de avaliar a existência de uma estrutura formalizada de governança organizacional, em observância ao que estabelecem a legislação de regência e as boas práticas regulatórias.

Por meio do Ofício n.° 48/2023 - 5ICE (peça n.° 3), a inspetoria informa que se trata de uma fiscalização extraordinária deflagrada por aquela unidade, em consonância com o Plano Diretor da 5ª ICE 2023 – 2026 e com o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Paraná 2021-2025.

A presente auditoria decorre do controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no âmbito das competências e atribuições da 5ª ICE, com fundamento no art. 75, IV, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 9º da Lei Complementar n.º 113/2005 - Lei Orgânica do TCE/PR, e no art. 157, inciso I e III, da Resolução TCE/PR nº 1/2006 - Regimento Interno do TCE/PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

O referencial metodológico, por sua vez, se baseou nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, recepcionadas pelo TCE/PR por meio da Resolução n.º 76/2020.

Conforme indicado no Relatório, a fiscalização, realizada no período de 03 de maio a 30 de setembro de 2023 por equipe designada pela Portaria n.º 644/2023, de 15/06/2023, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3002, de 19/06/2023, decorre da Demanda n.º 06/23 – 5ª ICE.

Consta do Relatório que a auditoria teve como principal foco averiguar se as regras e diretrizes para a implementação da Governança Organizacional foram estabelecidas. Dessa forma, buscou-se compreender a estrutura como um todo, sem o objetivo de verificar sua eficácia no bojo da presente fiscalização.

Para a consecução do objetivo precípuo estabelecido e a delimitação do escopo do trabalho, considerando as limitações inerentes ao trabalho de auditoria, foram delimitadas 4 (quatro) questões de auditoria, priorizando as práticas de governança dos referidos mecanismos, a saber:

- *Q1: O planejamento estratégico foi formalmente instituído, com a identificação dos objetivos estratégicos, aderente à estrutura de governança e monitorado a partir de indicadores e metas previamente definidos?*
- *Q2: A estrutura de governança está em conformidade com a legislação?*
- *Q3: As normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança, referentes aos Princípios da Supervisão e da Responsabilização por prestar contas, estão formalmente instituídas?*
- *Q4: As normas referentes à Gestão de Riscos estão formalmente instituídas?*

De acordo com o Relatório, o procedimento de auditoria empregado no presente trabalho foi o exame documental. Para tanto, foram identificados os documentos relevantes para obtenção das respostas às questões de fiscalização. A

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

coleta desses documentos foi efetuada através de solicitação à APPA por meio do envio de duas Demandas pelo Canal de Comunicação do Tribunal de Contas – CACO, n.º 273472 e n.º 273981.

A equipe de fiscalização pontua que a análise da documentação recebida subsidiou o preenchimento do Formulário de Fiscalização, com a consequente elaboração dos achados preliminares, os quais foram encaminhados juntamente com o Relatório Preliminar à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, para possibilitar a manifestação por parte do gestor, via Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) – APA 28115.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria que resultaram dos trabalhos realizados, os quais estão contidos no item 3.1 Achados, com as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

Achado	Recomendação
Ausência de normas estabelecidas prevendo a responsabilização dos gestores pelo não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos.	Estabelecer as diretrizes para a responsabilização, que devem abranger a definição de responsabilidades, as atribuições de autoridade e as consequências para o não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos.
Estatuto desatualizado não contemplando as competências e atribuições da Superintendência de Governança.	Atualizar o Estatuto Social contemplando a instituição formal da Superintendência de Governança na sua estrutura organizacional.
Divergências nas instâncias internas de governança envolvendo a composição e estrutura dos conselhos e comitês.	Atualizar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação no que se refere à estrutura e à composição.
A Unidade de gestão de riscos não está vinculada ao diretor-presidente e não é liderada por diretor estatutário.	Instituir formalmente a unidade de gestão de riscos, incluindo as suas competências e sua vinculação nos termos da legislação. Nomear formalmente diretor estatuário para assumir a unidade de gestão de riscos.
Ausência de instituição formal de normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança.	Instituir formalmente critérios para a seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos; Instituir formalmente procedimentos para o reporte dos relatórios realizados pelo controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna.
Ausência de normas internas definindo os fluxos de trabalho relativos à ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação.	Instituir formalmente normas internas definindo os fluxos de trabalho relativos aos pedidos de acesso à informação.
Ausência de normas internas formalmente instituídas para divulgação, verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, de acordo com a	Instituir formalmente normas internas para divulgação, verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, de acordo com o artigo 8º da Lei

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

legislação vigente.	13.303/2016.
Ausência de norma, ou metodologia aprovada pela Alta Administração, contendo detalhamento metodológico e funcional da Gestão de Riscos implantada na empresa.	Instituir formalmente Metodologia de Gestão de Riscos Corporativos, aprovada pela Alta Administração, em consonância com a Política de Gestão de Risco da APPA, contendo, no mínimo, o seguinte detalhamento: • Conceitualização dos elementos da Gestão de Riscos; • Abrangência e contexto da Gestão de Riscos; • Método de identificação dos riscos; • Método e critérios de análise dos riscos; • Critérios e método de tratamento dos riscos; • Instituir modelos de identificação e avaliação dos controles e estabelecimento de plano de ação; • Definição de processo e periodização de reporte dos riscos; • Definição de processo e periodização de monitoramento dos riscos; e • Definição de competências.

Na MATRIZ DE ACHADOS que integra o presente voto, se encontram os critérios utilizados, o número sequencial do achado constatado e sua descrição, a manifestação do gestor, a análise da equipe, bem como a proposta de encaminhamento, devidamente fundamentada, para cada achado, dentre outras informações.

II. FUNDAMENTO E VOTO

O presente processo visa dar atendimento ao disposto no art. 5°, inciso XLII[1], do Regimento Interno, incluído pela Resolução n.° 73/2019.

A fiscalização realizada teve como objeto verificar o sistema de Governança Organizacional da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

[1] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
[...]
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

A equipe destaca que o objetivo geral desta fiscalização teve por meta verificar se estão formalmente instituídos políticas, processos e procedimentos de governança organizacional e se esses instrumentos consideram o direcionamento estratégico, monitoramento, avaliação e a atuação da gestão, com vistas a garantir uma efetiva estrutura de interação entre os gestores (agentes), o proprietário (*shareholder*) e as partes interessadas (*stakeholders*).

Foi apresentado um panorama geral das situações encontradas em relação a cada um dos objetivos definidos na fiscalização acerca dos aspectos atinentes ao estabelecimento das regras e diretrizes para implementação da Governança Organizacional na APPA, tendo o objetivo da auditoria sido atingido, na medida em que as 4 (quatro) questões de fiscalização propostas resultaram em achados.

Diante das evidências encontradas, e com vistas à regularização dos 8 (oito) achados confirmados, a equipe de fiscalização aponta para a necessidade de recomendar ao gestor a adoção de medidas detalhadas nas planilhas anexadas ao presente, as quais, após a apreciação do Tribunal Pleno, serão devidamente monitoradas, para a verificação do seu cumprimento.

As deliberações propostas se dirigem à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu representante legal, indicado a seguir:

Nome	CNPJ	Representante Legal	CPF
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA	79.621.439/0001-91	Luiz Fernando Garcia da Silva	***.602.648-**

No mais, a equipe de fiscalização sugere, também, o encaminhamento deste Relatório à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para ciência e providências que julgarem pertinentes.

Diante do exposto, VOTO:

I – Pela homologação das recomendações contidas no Relatório da 5ª Inspetoria de Controle Externo ora apreciado;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

II – Publicada a decisão, encaminhe-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para atendimento ao § 6°[2] do artigo 267-A do Regimento Interno;

III – Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para ciência e providências que julgarem pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar as recomendações contidas no Relatório da 5ª Inspetoria de Controle Externo ora apreciado (compiladas do quadro de achados que segue abaixo);

II. Publicada a decisão, encaminhar os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para atendimento ao § 6°[3] do artigo 267-A do Regimento Interno;

III. Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para ciência e providências que julgarem pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

---

[2] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)
§ 6° As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[3] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)
§ 6° As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de novembro de 2023 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

ACHADOS

Questão de Fiscalização – QF1:	O planejamento estratégico foi formalmente instituído, com a identificação dos objetivos estratégicos, aderente à estrutura de governança e monitorado a partir de indicadores e metas previamente definidos?
Achado - N.º 1	Ausência de normas estabelecidas prevendo a responsabilização dos gestores pelo não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos.

Condição:

A APPA "não tem normas" estabelecidas prevendo a responsabilização dos gestores pelo não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos, conforme admitido pelo gestor da empresa em resposta ao CACO nº 273472.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 13.303/2016, "o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno (...)". Sendo assim, um dos princípios fundamentais da governança corporativa é a responsabilidade dos administradores perante os acionistas e demais stakeholders. Isso significa que os gestores devem prestar contas por suas ações e decisões relacionadas ao desempenho e aos objetivos estratégicos da empresa.

Ainda, segundo as orientações de boas práticas da ABNT NBR ISO 37000[4], ao delegar, é importante que o órgão de governança assegure que os resultados esperados sejam acordados, os recursos estejam disponíveis, a autoridade corresponda à responsabilidade, haja prestação de contas com relatórios periódicos e evidências de ações adequadas, e consequências aplicáveis para o não cumprimento das responsabilidades, aumentando, assim, a confiança e transparência no processo.

Pontua-se que a responsabilização é um processo pelo qual os gestores são chamados a prestar contas por suas ações, decisões e desempenho. Quando os objetivos estratégicos da empresa pública não são atingidos de forma injustificada, a responsabilização busca identificar as causas e atribuir as devidas responsabilidades aos gestores envolvidos.

Portanto, a ausência de normas pode criar um ambiente em que os gestores não são devidamente responsabilizados por suas ações ou omissões que levem ao não cumprimento dos objetivos estratégicos, o que pode prejudicar a eficiência e o desempenho da organização.

Evidência(s):

Resposta do Gestor - CACO nº 273472 – Documento: 23.006.0000 – Solicitação de Documentos e Informações.v1.docx

Critério:

C1: ABNT NBR ISO 37000 - Item 6.3.1 Princípio Estratégia:

Convém que o órgão de governança conduza e se engaje com a estratégia organizacional, de acordo com o modelo de geração de valor, para cumprir o propósito organizacional.

C2: Lei 13.303/2016 Art. 6º

O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

C3: ABNT NBR ISO 37000:2022

4.2.2 Governança e delegação

Ao delegar, convém que o órgão de governança delegue de forma que aumente a confiança e a transparência. Para que a delegação e a prestação de contas sejam eficazes, convém que o órgão de governança assegure que as seguintes condições sejam cumpridas:

a) os resultados esperados sejam negociados, especificados e acordados;

b) os recursos necessários estejam disponíveis;

c) a autoridade corresponda ao nível de responsabilidade, que inclui a autonomia para fazer cumprir planos para alcançar os resultados acordados dentro dos parâmetros estabelecidos;

d) as saídas, os resultados e os processos para alcançar as responsabilidades sejam periodicamente relatados e apresentados com evidências de que as ações tomadas são razoáveis e apropriadas;

[4] ABNT NBR ISO 37000: 2022, Governança da Organizações – Orientações, pág.8

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

e) as consequências, como sanções, para o não cumprimento de uma responsabilidade ou não adesão aos parâmetros estabelecidos sejam aplicáveis.
Possíveis causas:
Não identificado.
Possíveis efeitos:
1. Baixo desempenho organizacional: sem responsabilização clara, os gestores podem não se esforçar o suficiente para alcançar os objetivos estratégicos, resultando em um desempenho insatisfatório da organização como um todo; 2. Desalinhamento estratégico: a falta de normas de responsabilização pode levar a uma falta de foco nos objetivos estratégicos, com cada gestor seguindo sua própria abordagem em vez de trabalhar em prol dos objetivos comuns; 3. Risco de má conduta: sem responsabilização adequada, pode haver um maior risco de má conduta e comportamentos não éticos por parte dos gestores.
Comentários do Gestor:
"A APPA aprovou, em 2021, o Plano Estratégico relativo ao período 2022 – 2027 por meio da alta administração (Diretoria Executiva e Conselho de Administração). O processo de construção, elaboração e validação foi realizado com o envolvimento do corpo colaborativo, representando de maneira sinérgica, toda as diretorias da empresa pública. Sequencialmente a isto, com o fim de formalizar o ciclo de implantação do Plano Estratégico, no início de 2022 foi publicada a Ordem de Serviço 029-2022 que Instituí a Gestão Estratégica no âmbito da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e traz orientações quanto aos papéis e responsabilidades dos atores envolvidos nesse processo. Seguida da Portaria 113-2023 que traz a designação dos membros (representados por todas as diretorias) que possuem atuação no ciclo de gestão. Durante o exercício de 2022, primeiro ano do Plano Estratégico, foram realizadas com a Diretoria Executiva, as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE). Essas RAE's serviram de referência para o acompanhamento e deliberação colegiada acerca do processo de melhoria contínua da administração dos resultados e áreas de implantação. Este processo resultou ao final do ano de 2022, na revisão do Plano Estratégico e no desenvolvimento de uma versão inicial do Balanced Scorecard, constituído em forma de Power BI, contendo alguns indicadores em caráter experimental usados na Portos do Paraná, para mensuração e acompanhamento de resultados. No presente momento, a Portos do Paraná, se encontra em processo de calibração, aperfeiçoamento e refinamento do ciclo de gestão estratégica, onde estão sendo estudados para implementação paulatina em caráter piloto para o próximo ano como parte integrante e natural do ciclo evolutivo, após importante e recomendável período prévio de acompanhamento e análise em andamento, mecanismos de controle e gestão para formalização, mensuração e contratualização de resultados inerentes a estratégia organizacional. Motivo pelo qual recebe com pertinência as providências inseridas por esta competente 5ª Inspetoria de Controle Externo do TCE-PR."
Análise da Equipe:
Conforme informações prestadas pela APPA, em resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 28.115, o gestor pontua que, atualmente, a empresa está em processo de aprimoramento do seu ciclo de gestão estratégica, na qual prevê implementação gradual, a partir do próximo ano, de mecanismos de controle e gestão para formalização, mensuração e contratualização de resultados inerentes à estratégia organizacional. Em suma, a Portos do Paraná reconhece os apontamentos constantes no presente achado. Ressalta-se que, a instituição de normas de responsabilização da APPA é importante para garantir a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão da empresa conforme já explicitado no campo Condição.
Conclusão:
Achado Confirmado e Não Sanado.
Providências:
Em razão da ausência de normas que estabeleçam a responsabilização dos gestores pelo não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos na APPA, recomenda-se que a organização adote a seguinte medida: 1. Estabelecer as diretrizes para a responsabilização, que devem abranger a definição de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

responsabilidades, as atribuições de autoridade e as consequências para o não atingimento injustificado dos objetivos estratégicos.
Proposta de Encaminhamento:
PHR – Processo de Homologação de Recomendações.
Benefícios Esperados:
1. Melhoria do desempenho organizacional: A implementação de responsabilização motiva os gestores a dedicarem esforços significativos para atingir e superar os objetivos estratégicos, resultando em um desempenho otimizado e satisfatório para toda a organização. 2. Alinhamento estratégico: A adoção de normas de responsabilização cria um ambiente onde os gestores estão alinhados com os objetivos estratégicos compartilhados, trabalhando de forma colaborativa para alcançar metas comuns e maximizar a eficácia organizacional. 3. Promoção de conduta ética: A implementação adequada da responsabilização reduz o risco de má conduta e comportamentos antiéticos por parte dos gestores, promovendo um ambiente de integridade e valores éticos sólidos dentro da organização.

Questão de Fiscalização – QF2:	A estrutura de governança está em conformidade com a legislação?
Achado - N.º 2	Estatuto desatualizado não contemplando as competências e atribuições da Superintendência de Governança.
Condição:	
A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA atualmente possuí 2 (dois) Estatutos vigentes, com atribuições e detalhamentos distintos. Em resposta ao Caco nº 273472, o gestor da APPA informou que o Estatuto Social vigente se encontra disponível no sítio oficial da Empresa. O referido documento foi aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020. Entretanto, ressalta-se que ainda se encontra vigente o Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA aprovado[5] em 2016 com informações divergentes em relação ao Estatuto de 2020. Como exemplo, consta no art. 26 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4881/2016 a Diretoria de Antonina, que não consta no art. 31 do documento aprovado em 2020, assim como não há previsão da Superintendência de Governança. Importante esclarecer, sob o prisma do Direito Administrativo vige o princípio do paralelismo das formas e formalidades especificando que se um ato surgiu no mundo jurídico por uma determinada forma e formalidade, somente poderá ser extinto sob as mesmas condições quando da sua extinção. De maneira convergente, a Lei nº 17.785/2013 de transformação da APPA determina que: “Art. 6°. Ato do Poder Executivo aprovará o Estatuto da APPA. Parágrafo único. O Estatuto Social da empresa definirá composição, atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis.” (grifo nosso) Portanto, conforme relatado acima, o Estatuto de 2020 carece de ato do Poder Executivo (Decreto) aprovando-o e revogando os Decretos anteriores para que tenha eficácia plena. Em relação a Superintendência de Governança, não há previsão estatutária da Superintendência de Governança em nenhum dos dois estatutos, há somente previsão do Superindentende de Governança na Lei nº 20.248/2020 que criou o quadro de empregos em comissão no âmbito da APPA, conforme especifica o Inciso III, § 7º do art. 2º: “Inc. III. Cabe ao Superintendente de Governança a chefia, coordenação e execução das atividades destinadas ao cumprimento de normas legais e regulamentares da APPA, a fim de garantir o cumprimento de seus objetivos e diretrizes institucionais, evitando, detectando e tratando qualquer desvio ou desconformidade que possa ocorrer” Ademais, apenas consta no sítio oficial do órgão organograma detalhando que a unidade se reporta ao Diretor – Presidente. No documento consta ainda que as unidades vinculadas são: Compliance, Auditoria Interna, Controle Interno e Ouvidoria, não convergindo com o Regimento Interno da Governança Institucional aprovado na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, que	

[5] O Estatuto de 2016 foi aprovado por meio do Decreto 4.881/2016, publicado no D.O.E nº 9.772/2016 e alterado pelo Decreto nº 7.505/2017, publicado no D.O.E nº 10.000/2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

inclui a área de Gestão de Riscos e Gestão de Processos e não mencionando a Auditoria Interna.
Nessa situação, deve-se explanar que segundo o Código das melhores práticas de governança corporativa – 6º Ed. – IBGC:
"a. É recomendável que a área de governança tenha uma estrutura independente e com vínculo e acesso direto ao conselho de administração.
b. As atividades do governance officer devem ser definidas de acordo com as características da organização e a complexidade do seu sistema de governança." (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – 6ª Ed. – p. 42)
Embora a Lei Federal nº 13.303/2016 não especifique qual deve ser o nível de detalhamento da estrutura organizacional a ser incluída no Estatuto, destaca em seu art. 6º que a Empresa deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.
De maneira convergente, o Guia da Política de Governança Pública (BRASIL, 2018, p.47-48) estabelece que uma regulação bem direcionada, baseada em evidências e escrita de forma simples, tem maior probabilidade de ser adequadamente implementada e atingir seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou ambientais.
Nesse sentido, diante dos fatos supracitados, segundo o Princípio da Melhoria Regulatória destacado no Guia de Política de Governaça Pública e no Decreto Federal nº 9.203/2017, para uma boa governança é necessário que os órgãos e entidades da administração pública, observadas suas competências, devem editar e revisar atos normativos pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente.

Evidência(s):

- Decreto nº 4.881/2016 - Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- Organograma (organograma_2020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) - acesso em 14/08/2023);
- Decreto nº 7.505/2017 - Aprova e Altera o Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- Estatuto - Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020 (estatuto_social_da_appa_versao05082020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) acesso em 27/07/2023);
- Regimento Interno da Governança Institucional aprovado na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração; e
- Resposta do Gestor CACO nº 273472 - Estrutura de Governança da APPA aprovada na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Realizada em 25 de junho de 2021.

Critério:

C6. Decreto Federal nº 9.203/2017 - Art. 3º -
São princípios da governança pública: IV - Melhoria Regulatória
C7. Guia de Política de Governança Pública - p. 47.
" ... A melhoria regulatória (do inglês, better regulation) representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas (European Comission, 2016).
Não se restringe, portanto, à regulação econômica de setores específicos realizada pelas agências.
C8. Guia de Política de Governança Pública - p. 47 - 48.
..."Para além disso, "uma regulação bem direcionada, baseada em evidências e escrita de forma simples, tem maior probabilidade de ser adequadamente implementada e atingir seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou ambientais"
C9. Lei 13.303/2016 Art. 6º
O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

1. Falta de congruência política, jurídica e institucional das estruturas de governança devido a insegurança jurídica durante o processo de tomada de decisão.
2. Atos exarados em desconformidade com o fundamento normativo, sendo passíveis de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

anulabilidade.
Comentários do Gestor:
"Inicialmente cumpre destacar que o Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, dispõe sobre a estrutura de governança corporativa desta Empresa Pública, bem como da composição da administração, práticas de gestão de riscos e controle interno, e mecanismos de proteção aos acionistas, conforme pode ser observado nos Capítulos III, IV e V do Estatuto, entre as atribuições da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comitês, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei 13.303/2016: Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei. (Lei 13.303/2016). Desta forma, ainda que o Estatuto não disponha sobre a composição da Superintendência de Governança, a ausência não implicaria em descumprimento do previsto no texto da lei, já que não há previsão do nível de detalhamento da estrutura a ser incluída no Estatuto. (grifo nosso) Ainda assim, visando a implementação das melhores práticas de governança e alinhamento do Estatuto com as demais Políticas de Governança já publicadas e praticadas por esta Empresa Pública, propõe-se a criação de um grupo de trabalho para revisão do Estatuto Social da APPA, nos termos do Plano de Ação disposto na sequência:
Análise da Equipe:
A resposta apresentada pelo gestor confirma que o Estatuto Social da APPA, aprovado em 2020, não detalha a composição da Superintendência de Governança. Ressalta-se que o Estatuto Social e o Regimento Interno de Governança Corporativa, aprovado na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, devem ser convergentes. Portanto, é de suma importância a atualização de seu Estatuto contemplando a instituição formal da Superintendência de Governança na sua estrutura organizacional, envolvendo competências e atribuições e em convergência com as Políticas de Governança já praticadas. De fato, assiste razão ao gestor ao afirmar que a ausência de previsão sobre a composição da Superintendência de Governança no Estatuto da APPA não implicaria em descumprimento da lei. Ocorre que a proposta de providência expedida preliminarmente foca na adoção de boas práticas fundadas no Princípio da Melhoria Regulatória, destacado no Guia de Política de Governança Pública e no Decreto Federal nº 9.203/2017. Desta forma, entende-se confirmado o achado, mantendo-se a proposta inicial de recomendação, uma vez que a ausência de previsão sobre a composição da Superintendência de Governança no Estatuto da APPA representa uma lacuna na governança corporativa da empresa, que pode comprometer sua transparência e accountability. Para sanar o achado o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.
Conclusão:
Achado Confirmado e Não Sanado.
Providências:
Em razão do Estatuto desatualizado, que não contempla as competências e atribuições da Superintendência de Governança, recomenda-se que a organização tome a seguinte medida: 1. Atualizar o Estatuto Social contemplando a instituição formal da Superintendência de Governança na sua estrutura organizacional.
Proposta de Encaminhamento:
PHR – Processo de Homologação de Recomendações.
Benefícios Esperados:
1. Maior segurança jurídica no processo de tomada de decisão das instâncias internas de governança. 2. Definição clara sobre como a Superintendência de Governança irá atuar e quais são as suas unidades vinculadas.

Questão de Fiscalização – QF2:	A estrutura de governança está em conformidade com a legislação?
Achado - N.º 3	Divergências nas instâncias internas de governança envolvendo a composição e estrutura dos conselhos e comitês.
Condição:	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Foram observadas divergências, tanto na estrutura, quanto na composição dos conselhos e comitês que podem impactar diretamente a construção, desenvolvimento e o aperfeiçoamento da boa Governança. O gestor da APPA, em reposta ao Caco nº 273472 encaminhou as documentações solicitadas contemplando a ata da 12ª Assembleia Geral Extraordinaria, com pauta para eleição dos membros dos conselhos e comitês para o mandato 2023/2025, o Estatuto Social vigente e as atas das últimas reuniões dos conselhos citados.

De maneira preliminar é importante esclarecer que atualmente a APPA possuí 2 (dois) Estatutos vigentes, com atribuições e detalhamentos distintos, em discordância com os regimentos internos dos conselhos e comitês, tanto na estrutura, quanto na composição e que podem impactar diretamente a construção, desenvolvimento e o aperfeiçoamento da boa Governança.

Especificamente em relação ao Conselho de Administração, consta no art. 18 do Estatuto Social aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, disponível no sítio oficial da Empresa, que o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Porém, consta no art. 20 do também Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA aprovado por meio do Decreto nº 4.881/2016 que o Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Cumpre esclarecer que:'

"O Conselho de Administração exerce o papel de guardião do propósito, dos valores, do objeto social da organização e de seu sistema de governança. É o órgão colegiado encarregado da definição da estratégia corporativa, do acompanhamento de seu cumprimento pela diretoria, e da conexão entre a gestão executiva e os sócios em defesa dos interesses da organização." (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – 6ª Ed. – p. 31)

Especificamente em relação ao Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, há divergência em relação a investidura e quantidade de membros nos atos normativos. De acordo com o art. 49 do Estatuto Social aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020:

"O Comitê de Indicação e Avaliação será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Estado do Paraná, com remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 24 da Deliberação Normativa n. 003/2019 do Conselho das Empresas Estaduais (CCEE)." (grifo nosso)

Porém, não há previsão na estrutura organizacional do Comitê de Indicação e Avaliação de acordo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4881/2016. Associado a isso, o Regimento Interno do Comitê, aprovado na 1º Reunião realizada em 2017 destaca em seu art. 3º que:

"O CIA será composto por 6 (seis) membros, eleitos e destituídos pelo Estado do Paraná, mediante Decreto do Exmo. Governador com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. (grifo nosso)

§ 1º Os membros do CIA são investidos nos seus cargos mediante assinatura do termpo de posse."(grifo nosso)

A fim de verificar a quantidade real de membros do Comitê, foram solicitadas as atas de reunião do último exercício. A APPA disponibilizou os links de acesso a esses documentos na internet. Como constam apenas as 6 (seis) primeiras atas que foram realizadas entre 2017 e julho de 2018 no sítio oficial da APPA, não há transparência em relação a quantidade de membros e se após essa data a indicação dos membros da Diretoria e dos demais conselhos foram deliberados pelo respectivo comitê.

Ademais, de acordo com o § 1º do art. 3º supracitado não há nenhum documento comprobatório relacionado ao termo de posse assinado para os membros Darlan Scalco, João Carlos Ortega, Nelson Brito Guimarães, Sandro Alex Cruz de Oliveira, Ademir Furlanetto, Leandre Dal Ponte deliberados e aprovados na 12º Assembléia Geral Extraordinária enviada via CACO.

Especificamente em relação ao Conselho Fiscal, não foram encaminhados documentos comprobatórios detalhando a nomeação dos membros do Conselho, somente a ata da 12ª Assembleia Geral Extraordinaria, com pauta para eleição dos membros dos conselhos e comitês para o mandato 2023/2025.

Segundo consta no sítio da APPA e informado via CACO, O Conselho Fiscal possui Regimento Interno próprio, elaborado em consonância com o Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 4881/2016, detalhando em seu art. 3º que:

"Art. 3º Será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas." (grifo nosso)

Consta ainda que os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

lavrado no livro de atas do CONFISC, sendo indelegável a função investida.
De maneira conflitante, o Estatuto Social disponível no sítio da APPA cita no art. 52 que o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral.
Ademais, os membros titulares não possuem vínculo permanente com a administração pública, conforme § 2º, do art. 26 da Lei nº 13.303/2016 que cita:
"O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública." (grifo nosso)
De acordo com o Portal da Transparência do Estado do Paraná somente os suplentes Renan Barbosa Lopes Ferreira e Kaio Gustavo Weihermann possuem vínculo permanente com a administração pública estadual.
Especificamente em relação ao Comitê Estatutário de Auditoria, não foram encaminhados documentos comprobatórios detalhando a nomeação dos membros do Comitê, somente o Regimento Interno. No entanto, a partir da análise das atas encaminhadas, constata-se que a composição apresentada no sítio da APPA não é a mesma que participa das reuniões. Na informação constante na internet, o Sr. João Antonio Pinheiro figura como presidente e o Sr. Francisco Vicente de Souza como Titular e nas atas de reunião a Sra. Mariana Filgueira dos Reis assina como Presidente do Conselho e o Sr. João Antonio Pinheiro como titular.
Segundo o art. 25 da Lei Federal nº 13.303/2016 o Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes e com critérios mínimos para sua investidura. Além disso, todos esses critérios constam também no Decreto Estadual nº 4.881/2016, no Regimento Interno do Comitê e nos atos do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.
Isto posto, o Estatuto Social aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, mesmo tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração sequer faz menção aos critérios destacados nos Decretos nº 4.881/2016 e 7.505/2017 ainda vigentes.
E ainda, mesmo que conste destacado em atas que foram atendidas todas as formalidades legais e demonstrado o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações legais para a investidura dos membros dos Conselhos e Comitês, não há evidências de que os processos de nomeaçao seguiram o rito estabelecido, o que pode impactar na estrutura e composição do Comitê.
Paralelo a isso, o Guia da Política de Governança Pública (BRASIL, 2018, p.47-48) estabelece que uma regulação bem direcionada, baseada em evidências e escrita de forma simples, tem maior probabilidade de ser adequadamente implementada e atingir seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou ambientais.
Portanto, diante dos fatos supracitados deve-se ter clareza, segundo o Princípio da Melhoria Regulatória destacado no Guia de Política de Governança Pública e no Decreto Federal nº 9.203/2017, que para uma boa governança é necessário que os órgãos e entidades da administração pública, observadas suas competências, editem e revisem os seus atos normativos pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente.

Evidência(s):

- Decreto nº 4.881/2016 - Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- Organograma (organograma_2020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) - acesso em 14/08/2023);
- Decreto nº 7.505/2017 - Aprova e Altera o Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- Estatuto - Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020 (estatuto_social_da_appa_versao05082020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) acesso em 27/07/2023)
- Resposta do Gestor CACO nº 273472 - Estrutura de Governança da APPA aprovada na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Realizada em 25 de junho de 2021.

Critério:

C6. Decreto Federal nº 9.203/2017 - Art. 3º
São princípios da governança pública: IV - Melhoria Regulátória
C7. Guia de Política de Governança Pública – Governo Federal - p. 47.
" ... A melhoria regulatória (do inglês, better regulation) representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas (European Comission, 2016).
Não se restringe, portanto, à regulação econômica de setores específicos realizada pelas agências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

C8. Guia de Política de Governança Pública - p. 47 - 48.
..."Para além disso, “uma regulação bem direcionada, baseada em evidências e escrita de forma simples, tem maior probabilidade de ser adequadamente implementada e atingir seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou ambientais”
C9. Lei Federal nº13.303/2016 Art. 6º
O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.
Lei 13.303/2016 Art. 26, § 2º
§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

1. Falta de congruência política, jurídica e institucional das estruturas de governança devido a insegurança jurídica durante o processo de tomada de decisão.
2. Atos exarados em desconformidade com o fundamento normativo, sendo passíveis de anulabilidade.

Comentários do Gestor:

“Quanto aos regimentos internos dos conselhos e comitês:
Quanto a composição dos Conselhos e Comitês pertencentes a estrutura de Governança da Portos do Paraná, cumpre ratificar que esta Administração segue o disposto no Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020. Especificamente quanto a composição do Comitê de Indicação e Avaliação, encontra-se em trâmites internos para futura aprovação junto ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE para o cumprimento do disposto no Estatuto Social da APPA, e consequente atualização do Regimento Interno do referido Comitê.
Quanto a disponibilização de atas das reuniões dos conselhos e comitês:
As atas atualizadas das reuniões dos Conselhos e Comitês encontram-se devidamente disponibilizadas no sítio eletrônico da Portos do Paraná.
Quanto a composição do Conselho Fiscal:
Os membros do Conselho Fiscal da APPA foram indicados pelo Governo do Estado, aprovados pelo Comitê de Indicação e Avaliação e Nomeados em Assembleia Geral. O regimento interno do Conselho Fiscal tendo nova nomeação tal ato era editado pelo Governo do Estado, contudo atualmente o mesmo é realizado através da Assembleia Geral.
Referente a previsão constante no §2º, do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, informamos que o membro titular do CONFISC Sr. Luiz Nicácio é servidor concursado da Prefeitura Municipal de Londrina.”

Plano de Ação APPA

Ação	Objetivo	Prazo	Responsável(eis)
Revisar Regimentos Internos do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Comitê de Indicação e Avaliação.	Atender as providências propostas pelo TCE/PR quanto a composição e alinhamento aos demais atos vigentes.	180 dias contados de 18/09/2023.	Superintendência de Governança.

Análise da Equipe:

De acordo com as informações prestadas pelo gestor pontua-se que:
A respeito do Comitê de Indicação e Avaliação, informa que está em trâmites internos para futura aprovação junto ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE para o cumprimento do disposto no Estatuto Social da APPA, e consequente atualização do Regimento Interno do referido Comitê.
Quanto à disponibilização de atas das reuniões dos conselhos e comitês, confirma-se que as atas atualizadas das reuniões dos Conselhos e Comitês encontram-se devidamente disponibilizadas no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

sítio eletrônico da Portos do Paraná. No que diz respeito à composição do Conselho Fiscal, declara que os membros do Conselho Fiscal da APPA foram indicados pelo Governo do Estado, aprovados pelo Comitê de Indicação e Avaliação e Nomeados em Assembleia Geral. Também informa que o membro titular do CONFISC Sr. Luiz Nicácio é servidor concursado da Prefeitura Municipal de Londrina, cumprindo assim a previsão constante no §2º, do art. 26 da Lei nº 13.303/2016. Acerca dos apontamentos, supracitados no campo Condição, sobre o Comitê Estatutário de Auditoria não houve manifestação. A implementação dessas medidas contribuirá para o fortalecimento da boa governança da APPA e para o aumento da transparência e da accountability da empresa. Para sanar o achado o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.
Conclusão:
Achado Confirmado e Não Sanado.
Providências:
Em razão das divergências sobre a composição e estrutura dos conselhos e comitês, recomenda-se que a organização tome a seguinte medida: 1. Atualizar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação no que se refere à estrutura e à composição.
Proposta de Encaminhamento:
PHR – Processo de Homologação de Recomendações.
Benefícios Esperados:
1. Legislação atualizada e aderente a realidade da empresa. 2. Maior segurança jurídica no processo de tomada de decisão pelos conselhos e comitês que compreendem a alta administração da APPA. 3. Maior transparência no processo de escolha, nomeação e investidura dos membros dos conselhos e comitês que compõem a estrutura de governança.

Questão de Fiscalização – QF2:	A estrutura de governança está em conformidade com a legislação?
Achado - N.º 4	A Unidade de gestão de riscos não está vinculada ao diretor-presidente e não é liderada por diretor estatutário.
Condição:	
Em resposta ao Caco nº 273472, o gestor da APPA informou que não há ato formal de nomeação do responsável pela área de Gestão de Riscos e segundo o Regimento Interno da Governança Institucional aprovado na 82ª Reunião Ordinária, a unidade de Gestão de Riscos está vinculada a Superintendência de Governança. Ademais, da mesma forma que o regimento supracitado, o documento contendo as Políticas de Gerenciamento de Riscos apresentado como resposta cita a Coordenadoria de Gestão de Riscos vinculada à Superintendência de Governança. Cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 13.303/2016 específica no § 2º do art. 9º que a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente. E ainda, o art.6º da referida Lei destaca que o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei. De maneira convergente segundo o IBGC 6º Ed. (2023) o executivo responsável pela gestão de riscos deve elaborar relatórios e informações que auxiliem os tomadores de decisão a identificar, priorizar, mitigar e monitorar os riscos relacionados à organização. Nesse sentido, atualmente a APPA possui 2 (dois) Estatutos vigentes, o Estatuto Social aprovado	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020 e disponível no sítio oficial da Empresa e o Estatuto Social aprovado[6] em 2016, ambos sem a previsão da área de Gestão de Riscos da APPA. Apenas o o Estatuto de 2016 destaca no Inc. III do art. 31 que compete ao Diretor Administrativo e Financeiro liderar a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Diretor Presidente.
Diante dos fatos supracitados e da ausência de previsão da unidade de Gestão de Riscos no organograma disponível no sítio oficial do órgão, não há como garantir quais são as suas competências e a quem ela se reporta efetivamente, assim como não há um responsável formalmente nomeado.

Evidência(s):

- Decreto nº 4.881/2016 - Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- Decreto nº 7.505/2017 - Aprova e Altera o Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- Organograma (organograma_2020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) - acesso em 14/08/2023);
- Estatuto - Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020 (estatuto_social_da_appa_versao05082020.pdf (portosdoparana.pr.gov.br) acesso em 27/07/2023);
- Resposta do Gestor CACO nº 273472 – Política de Gerenciamento de Riscos aprovada na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de junho de 2021; e
- Resposta do Gestor CACO nº 273472 - Estrutura de Governança da APPA aprovada na 82º Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de junho de 2021.

Critério:

C9. Lei 13.303/2016 Art. 6º
O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.
C17. Lei 13.303/2016 Art. 9º
A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:
§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.
C23. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC – 6ª Ed. – p. 64
O executivo responsável pela gestão de riscos deve elaborar relatórios e informações que auxiliem os tomadores de decisão a identificar, priorizar, mitigar e monitorar os riscos relacionados à organização.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

1. Falta de congruência política, jurídica e institucional das estruturas de governança devido a insegurança jurídica durante o processo de tomada de decisão, bem como durante a identificação, priorização, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à organização.
2. Atos exarados pelo responsável da unidade de gerenciamento de riscos em desconformidade com o fundamento normativo, sendo passíveis de anulabilidade.

Comentários do Gestor:

"A Gestão de Riscos é uma frente de atuação da Gerência de Planejamento Estratégico, assim as atividades estão dentro das competências da gerência, não existindo uma unidade setorial dedicada exclusivamente à Gestão de Riscos.
Complementarmente, quanto a atuação da organização no gerenciamento de riscos, foi estabelecido

[6] O Estatuto de 2016 foi aprovado por meio do Decreto 4.881/2016, publicado no D.O.E nº 9.772/2016 e alterado pelo Decreto nº 7.505/2017, publicado no D.O.E nº 10.000/2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

por meio da Portaria nº 092/2020 o Grupo de Trabalho para Fomentar a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos dos Portos do Paraná, considerando que a gestão de riscos para prevenção de acidentes demanda articulação interna entre diferentes diretorias, com a função de desenvolver ações sistemáticas e continuadas para a prevenção de acidentes.
Por fim, visando o alinhamento do Estatuto Social as melhores práticas de governança, como já proposto em item anterior, haverá a criação de um grupo de trabalho para revisão do Estatuto Social da APPA, visando a atribuição de competência de gestão de riscos a Diretor Estatutário, nos termos do Plano de Ação apresentado."

Plano de Ação APPA

Ação	Objetivo	Prazo	Responsável(eis)
Criação de Grupo de Trabalho para entrega de proposta de Revisão do Estatuto Social da APPA.	Atender as providências propostas pelo TCE/PR quanto a instituição formal da Gestão de Riscos, bem como de Diretor Estatutário responsável.	180 dias contados de 18/09/2023.	Grupo de trabalho instituído.

Análise da Equipe:

A resposta apresentada pelo gestor aponta que a APPA não possui uma unidade de Gestão de Riscos independente, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.
Em relação à falta de nomeação formal do responsável pela área de Gestão de Riscos, declara-se que as atividades estão dentro das competências da Gerência de Planejamento Estratégico.
No que tange a vinculação da unidade de Gestão de Riscos à Superintendência de Governança, informa-se que foi criado um Grupo de Trabalho para Fomentar a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos dos Portos do Paraná, com a função de desenvolver ações sistemáticas e continuadas para a prevenção de acidentes.
A respeito da falta de previsão da unidade de Gestão de Riscos no Estatuto Social da APPA, o gestor comunica que haverá a criação de um grupo de trabalho para revisão do Estatuto Social da APPA, visando a atribuição de competência de gestão de riscos a Diretor Estatutário.
O gestor reconhece a existência de lacunas existentes nos atos formais sobre a estrutura de gestão de riscos da APPA e afirma que serão tomadas providências para saná-las. Tais providências, uma vez efetuadas de forma transparente e com o envolvimento de todos os responsáveis, contribuirá para que a gestão de riscos da APPA seja fortalecida.
Para sanar o achado o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.

Conclusão:

Achado Confirmada e Não Sanado.

Providências:

Em razão da ausência de vinculação da Unidade de Gestão de Riscos ao Diretor-Presidente e da ausência de liderança por diretor estatutário, recomenda-se que a organização tome as seguintes medidas:
1. Instituir formalmente a unidade de gestão de riscos, incluindo as suas competências e sua vinculação nos termos da legislação.
2. Nomear formalmente diretor estatuário para assumir a unidade de gestão de riscos.

Proposta de Encaminhamento:

PHR – Processo de Homologação de Recomendações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Benefícios Esperados:
1. Unidade de Gerenciamento de riscos compondo formalmente a estrutura organizacional da APPA. 2. Clareza nas ações tomadas pela unidade de gerenciamento de riscos, tendo como base as competências e reporte definidos.

Questão de Fiscalização – QF3:	As normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança, referentes aos Princípios da Supervisão e da Responsabilização por prestar contas, estão formalmente instituídas?
Achado - N.º 5	Ausência de instituição formal de normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança.

Condição:

Conforme os documentos apresentados pela APPA, por meio do Caco nº 273472, não foram encontradas evidências de normas formalmente instituídas que estabeleçam os critérios para:

- seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos;
- definição do fluxo de trabalho de auditoria; e
- procedimentos para o reporte dos relatórios realizados pelo controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna.

A empresa apresentou um fluxo de trabalho (to be)[7] para auditoria interna compreendendo as fases de: pedido de auditoria, análise de informações iniciais, planejamento, trabalho de campo, relatório, plano de ação e monitoramento. Da mesma forma, apesar de constar no fluxo (to be) de auditoria interna a fase do relatório, não foi apresentada normativa que estabeleça padrões, tais como periodicidade e encaminhamentos para as unidades internas que compõem a estrutura da Superintendência de Governança.

De acordo com as orientações de boas práticas da ABNT NBR ISO 37000 – item 6.4.2[8], o princípio da Supervisão destaca a importância da orientação e supervisão pela alta administração para garantir uma governança eficaz e o alcance dos objetivos estratégicos da organização. Portanto, a ausência de normas formalmente instituídas para definir os critérios de seleção dos temas de auditoria, a definição do fluxo de trabalho de auditoria e os procedimentos de reporte, poderá comprometer a supervisão adequada. Sem orientação clara, a alta administração pode não ter uma visão abrangente dos riscos, controles e questões de conformidade da organização, o que dificulta a supervisão proativa e informada do processo de auditoria.

Evidência(s):

Resposta do Gestor - CACO nº 273472 – Documentos:

- PAINT 2023 – Versão Final.pdf;
- Fluxo Processo – Ciclo de Auditoria Interna.pdf;
- Fluxo Processo – Plano Anual de Auditoria Interna.pdf.

Critério:

C1: ISO 37.000 - 6.4.1 Princípio Supervisão

Convém que o órgão de governança supervisione o desempenho da organização para assegurar que ela atenda às intenções e expectativas do órgão de governança, ao seu comportamento ético e às suas obrigações de compliance.

C2: ISO 37.000 - 6.5.1 Princípio Responsabilização

Convém que o órgão de governança demonstre sua responsabilização perante a organização como um todo e responsabilize aqueles a quem delegou.

C3: Lei 13.303/2016 Art 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de

[7] TO-BE: representa o estado futuro de processos de negócio. Visa produzir alternativas para o estado atual e incorpora melhores práticas, redesenho, reengenharia e/ou mudança de paradigma." (CBOK ,2013, p.437); AS-IS: Estado atual dos processos de negócio." (CBOK, 2013, p. 414).

[8] ABNT NBR ISO 37000: 2022, Governança da Organizações – Orientações, pág. 24.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

controle interno;
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
8§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.
C4: Lei 13.303/2016 Art 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:
I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

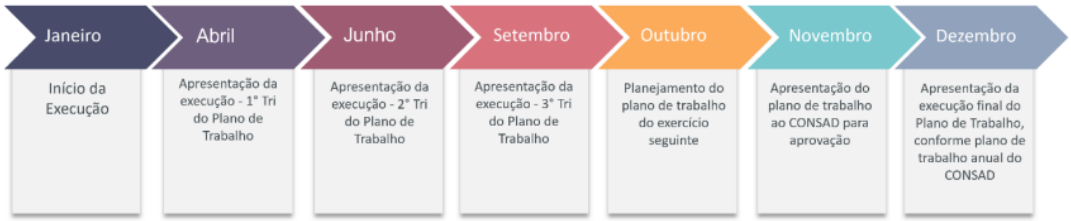
1. Falta de normas claras para guiar a seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos, a auditoria interna pode não estar alinhada aos objetivos estratégicos da organização. Isso pode resultar em uma auditoria reativa, sem foco nas áreas mais relevantes e de maior risco.
2. A falta de procedimentos estabelecidos para o reporte dos relatórios das áreas de controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna pode resultar em informações incompletas ou imprecisas chegando à alta administração e ao conselho de administração. Isso pode prejudicar sua capacidade de tomar decisões informadas e estratégicas.

Comentários do Gestor:

“Seguem abaixo as manifestações abordando pontualmente as conclusões apresentadas no Relatório.
Quanto aos critérios de seleção da Auditoria e fluxo de trabalho:
Os critérios para seleção de temas e os procedimentos de reporte da Auditoria Interna estão definidos na nova proposta de revisão do Regimento de Auditoria Interna, a qual será submetida à aprovação das instâncias superiores. Tal ação consta na proposta de Plano de Ação.
Já a definição do fluxo de trabalho de Auditoria foi atualizado e corrigido considerando os apontamentos elencados no Relatório.
Acompanham em anexo:
- Proposta de Regimento de Auditoria Interna da Portos do Paraná (ANEXO 01);
- Fluxograma do Ciclo de Auditoria Interna Revisado (ANEXO 02).
Quanto aos procedimentos para reporte dos relatórios realizados pelo controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna:
Em busca do aperfeiçoamento constante e nos melhores aspectos das boas práticas de Governança Corporativa e melhoria contínua nos processos de transparência da Portos do Paraná, a Superintendência de Governança, em cumprimento a Instrução Normativa CGE nº 05/2022, elaborou o Plano de Trabalho Anual de 2023, de acordo com suas atividades e competências das suas respectivas áreas de atuação, o qual vem sendo executado.
O plano de trabalho anual é construído de acordo com os programas e entregas de cada Coordenadoria que compõe a Superintendência de Governança da Portos do Paraná, alinhado as legislações vigentes e direcionado à melhoria continua dos mecanismos de governança corporativa da Portos do Paraná.
Abaixo estão descritas as atividades dos procedimentos para o reporte dos relatórios de acompanhamento do Plano de trabalho anual, realizados pelo controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna:
1. Março – Apresentação da execução parcial do 1° Trimestre do Plano de Trabalho das

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

coordenadorias, conforme plano de trabalho anual do CONSAD;
2. Junho – Apresentação da execução parcial do 2° Trimestre do Plano de Trabalho das coordenadorias, conforme plano de trabalho anual do CONSAD;
3. Setembro – Apresentação da execução parcial do 3° Trimestre do Plano de Trabalho das coordenadorias, conforme plano de trabalho anual do CONSAD;
4. Outubro – Início do planejamento do plano de trabalho do exercício seguinte;
5. Novembro – Apresentação do plano de trabalho ao CONSAD para aprovação;
7. Dezembro - Apresentação da execução final do Plano de Trabalho das coordenadorias, conforme plano de trabalho anual do CONSAD;



Plano de Ação APPA

Ação	Objetivo	Prazo	Responsável(eis)
Atualizar o regimento da Coordenadoria de Auditoria Interna.	Atender as providências propostas pelo TCE/PR quanto aos critérios para seleção de temas de auditoria e os procedimentos de reporte.	180 dias contados de 18/09/2023.	Coordenadoria de Auditoria Interna

Análise da Equipe:

Conforme informações prestadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, o gestor reconhece os apontamentos constantes no presente achado, bem como informa que será implementado um plano de ação para atualizar o regimento da Coordenadoria de Auditoria Interna quanto aos critérios para seleção de temas de auditoria e os procedimentos de reporte.
Entretanto, quanto à recomendação de definição de fluxo de trabalho da auditoria, manifestou que ele foi atualizado e corrigido considerando os apontamentos elencados no Relatório Preliminar e encaminhou como documento comprobatório o fluxograma do Ciclo de Auditoria Interna Revisado (ANEXO 02).
Diante do alegado e verificado, entende-se que as considerações do gestor satisfazem o que foi pedido em relação a definição do fluxo de trabalho da auditoria.
Porém, a ausência de normas formalmente instituídas para definir os critérios de seleção dos temas de auditoria e os procedimentos de reporte de relatórios poderão comprometer a supervisão adequada, sendo uma boa prática a ser implementada, conforme destaca o princípio da Supervisão (ABNT NBR ISO 37000 – item 6.4.29).

[9] ABNT NBR ISO 37000: 2022, Governança da Organizações – Orientações, pág. 24.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Para sanar o achado e implementar a atualização do regimento interno da Coordenadoria de Auditoria Interna, com o objetivo de estabelecer critérios para a seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos e procedimentos para o reporte dos relatórios realizados, o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.
Conclusão:
Achado Confirmado e Não Sanado.
Providências:
Em razão da ausência de normas formais com critérios e procedimentos para as unidades vinculadas à Superintendência de Governança, recomenda-se que a organização tome as seguintes medidas: 1. Instituir formalmente critérios para a seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos; 2. Instituir formalmente procedimentos para o reporte dos relatórios realizados pelo controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna.
Proposta de Encaminhamento:
PHR – Processo de Homologação de Recomendações.
Benefícios Esperados:
1. Existência de normas claras para guiar a seleção dos temas de auditoria considerando a gestão de riscos. 2. Auditoria interna alinhada aos objetivos estratégicos da organização, resultando em uma auditoria proativa, com foco nas áreas mais relevantes e de maior risco. 3. A existência de procedimentos estabelecidos para o reporte dos relatórios das áreas de controle interno, ouvidoria, compliance e auditoria interna pode resultar em informações de melhor qualidade para a alta administração e ao conselho de administração, aperfeiçoando a capacidade deles na escolha de decisões estratégicas.

Questão de Fiscalização – QF3:	As normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança, referentes aos Princípios da Supervisão e da Responsabilização por prestar contas, estão formalmente instituídas?
Achado - N.º 6	Ausência de normas internas definindo os fluxos de trabalho relativos à ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação.
Condição:	
Conforme os documentos apresentados pela APPA, por meio do Caco nº 273472, não foram apresentadas evidências de normas internas definindo os fluxos de trabalho relativos à ouvidoria e aos pedidos de acesso à informação. O gestor apresentou o "Plano de Trabalho" da Coordenadoria de Ouvidoria da Portos do Paraná para o ano de 2023, e anexou a Lei Federal n° 12.527/2011 de acesso a informações. É importante esclarecer a diferença entre o plano de trabalho e o fluxo de trabalho. O plano de trabalho é um documento que define os objetivos, atividades, recursos, prazos e responsabilidades necessárias para executar um projeto ou tarefa. Por outro lado, o fluxo de trabalho é uma representação visual das etapas sequenciais ou paralelas que compõem um processo ou atividade, mostrando como as tarefas devem ser executadas, a ordem em que devem ocorrer e como os recursos devem ser usados ao longo do processo. De acordo com as orientações de boas práticas da ABNT NBR ISO 37000[10], o princípio da Responsabilidade Social enfatiza a importância de garantir que as decisões e ações da organização sejam transparentes, éticas e alinhadas com as expectativas mais amplas da sociedade. O estabelecimento de normas internas para o fluxo de trabalho da ouvidoria e dos pedidos de acesso à informação é fundamental, pois promove a transparência nas operações, permitindo que os stakeholders expressem preocupações, feedback e solicitem informações; demonstra compromisso com a participação das partes interessadas, fortalecendo a confiança e incentivando uma cultura de diálogo; possibilita uma gestão mais eficaz de riscos, identificando e corrigindo problemas potenciais a tempo; assegura o cumprimento de requisitos legais e normativos, incluindo leis de transparência e	

[10] ABNT NBR ISO 37000: 2022, Governança da Organizações – Orientações, pág.40

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

acesso à informação; garante a prestação de contas da organização ao responder adequadamente às demandas recebidas e permite a melhoria contínua dos processos, identificando oportunidades para aprimorar a atuação e a relação com a sociedade.
Evidência(s):
Resposta do Gestor - CACO nº 273472 – Documentos: • 4.15 Plano de Trabalho Ouvidoria 031-2023.pdf; • L12527 Lei de Acesso a Informação.pdf.
Critério:
C1: ISO 37.000 - 6.10.1 Princípio Responsabilidade Social: Convém que o órgão de governança assegure que as decisões sejam transparentes e alinhadas às expectativas mais amplas da sociedade.
Possíveis causas:
Não identificado.
Possíveis efeitos:
1. Falta de transparência nas operações da organização, o que pode prejudicar a confiança das partes interessadas e dificultar a prestação de contas sobre as atividades realizadas; 2. Desorganização e ineficiência na gestão de informações e demandas dos stakeholders, resultando em atrasos no atendimento de solicitações ou na resposta a manifestações; 3. Dificuldade na identificação e no gerenciamento eficaz de riscos, incluindo questões críticas reportadas pela ouvidoria ou demandas de acesso à informação.
Comentários do Gestor:
“Seguem abaixo as manifestações abordando pontualmente as conclusões apresentadas no Relatório. Quanto as normas internas e fluxos relativos à ouvidoria: Cumpre informar que a Coordenadoria de Ouvidoria da Portos do Paraná é enquadrada como Agente de Ouvidoria, nos termos da Instrução Normativa CGE nº 07/2022, submetendo-se aos fluxogramas estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado para o tratamento de manifestações. Assim, a ausência de normas internas é motivada pela existência de Normas e Instruções da Controladoria Geral do Estado, órgão este que tem como finalidade a fiscalização de princípios e normas que norteiam a conduta da Administração Pública estadual, ao qual essa Administração se submete. Quanto aos fluxos dos pedidos de acesso à informação: A Superintendência de Governança, em conjunto a Coordenadoria de Compliance, elaborou os Manuais de Transparência e Classificação de Informação para a aplicação objetiva dos aspectos de transparência que tangem o atendimento ao cidadão de uma forma geral. Durante o trabalho, foram identificados três tipos de processos acerca da transparência e avaliação de informações, os quais são: a) Transparência Ativa; b) Transparência Passiva; c) Classificação de documentos. No que tange à transparência ativa, o manual está disponibilizado no sítio eletrônico da Portos do Paraná, no menu Transparência > Governança Institucional > Ouvidoria. Vale destacar que o Processo de Solicitação de Acesso à Informação está inserido no Manual de Transparência da Portos do Paraná. Além disso, para o exercício do ano de 2024 já há propostas de alterações no processo supracitado, conforme consta no ANEXO 03. Nesse caso de acesso à informação, o solicitante irá realizar a solicitação por meio do SIC (Sistema de Informação ao Cidadão) ou por meio do Formulário de Solicitação de Acesso a Informações Públicas, diretamente pela Ouvidoria da Portos do Paraná. A finalidade da alteração desse processo é estabelecer uma rotina de avaliação das ouvidorias e pedidos de acesso à informação pelo Comitê de Ética, estabelecido através da Portaria 194-2023, para aperfeiçoamento da gestão. Acompanham em anexo: - Fluxograma de Solicitação de cópia ou vista de processos (ANEXO 03).”

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Plano de Ação APPA

Ação	Objetivo	Prazo	Responsável(eis)
Implementar processo de Solicitação de Cópia ou vista de processos.	Atender as providências propostas pelo TCE/PR, bem como aprimorar o processo de solicitação de acesso à informação.	180 dias contados de 18/09/2023.	Coordenadoria de Ouvidoria.

Análise da Equipe:

Conforme informações prestadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, o gestor, pela sua manifestação, expressa a anuência parcial com as recomendações da equipe.
O gestor informa que as normas internas e fluxos relativos à ouvidoria, no âmbito da empresa, são regidos pelas Normas e Instruções da Controladoria Geral do Estado.
Quanto aos fluxos dos pedidos de acesso à informação, esclareceram que a Superintendência de Governança, em conjunto com a Coordenadoria de Compliance, elaborou Manuais de Transparência e Classificação de Informação, disponíveis no sítio eletrônico da Portos do Paraná, no menu Transparência > Governança Institucional > Ouvidoria.
Apesar disso, manifestaram o intuito de aprimorar o processo de solicitação de acesso à informação implementando o processo de Solicitação de Cópia ou vista de processos.
A equipe de auditoria considera que as manifestações do gestor satisfazem a recomendação de instituir formalmente normas internas definindo fluxos de trabalho relativos à ouvidoria.
Porém, reitera-se a recomendação de instituir formalmente normas internas definindo os fluxos de trabalho de pedidos de acesso à informação, com ênfase no processo de solicitação de cópia ou vista de processos.
Para sanar o achado o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.

Conclusão:

Achado Confirmado e Não Sanado.

Providências:

Em razão da ausência de normas internas que definam os fluxos de trabalho relativos ao acesso à informação, recomenda-se que a organização tome a seguinte medida:
1. Instituir formalmente normas internas definindo os fluxos de trabalho relativos aos pedidos de acesso à informação.

Proposta de Encaminhamento:

PHR – Processo de Homologação de Recomendações.

Benefícios Esperados:

1. Aumento da confiança pública em decorrência do cumprimento de requisitos básicos de transparência pública, resultando na melhora de credibilidade da organização.
2. Fomento ao controle social.
3. Melhora na organização e na eficiência na gestão de informações e demandas dos stakeholders, resultando em aprimoramento no atendimento de solicitações ou na resposta a manifestações.
4. Incremento na identificação e no gerenciamento de riscos, incluindo questões críticas reportadas pela ouvidoria ou demandas de acesso à informação.

Questão de Fiscalização – QF3:	As normas contendo critérios e procedimentos das unidades vinculadas à Superintendência de Governança, referentes aos Princípios da Supervisão e da Responsabilização por prestar contas, estão formalmente instituídas?
Achado - N.º 7	Ausência de normas internas formalmente instituídas para divulgação,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

	verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, de acordo com a legislação vigente.

Condição:

O Gestor da APPA não comprovou a existência de normas internas formalmente instituídas para divulgação, verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência de acordo com o artigo 8º da Lei 13.303/2016, conforme resposta ao Caco nº 273472.
Foi encaminhado o Plano de Trabalho que apresenta, tão somente, as atividades prioritárias a serem realizadas pelo Agente de Transparência da Portos do Paraná para o ano de 2023.
De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.303/2016, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar alguns requisitos de transparência, dentre os quais, destaca-se “a elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”.
O estabelecimento de normas internas de divulgação e verificação de informações assegura que a empresa esteja em conformidade com os requisitos legais relacionados à transparência. Normas bem definidas permitem que a organização possa prestar contas de suas atividades, resultados e decisões de forma clara e objetiva. Isso demonstra responsabilidade e governança adequada.
Portanto, o estabelecimento de normas internas para divulgação, verificação e validação de informações no Portal de Transparência é essencial para garantir a integridade, a responsabilidade e a conformidade com a legislação, além de promover a confiança dos stakeholders e fortalecer a governança corporativa da organização.

Evidência(s):

Resposta do Gestor - CACO nº 273472 – Documentos:

- 4.16 plano anual transparência 032-2023.pdf.

Critério:

C1: ISO 37.000 - 6.10.1 Princípio Responsabilidade Social:
Convém que o órgão de governança assegure que as decisões sejam transparentes e alinhadas às expectativas mais amplas da sociedade.
C2: LEI 13.303/2016 - Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:
I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.
§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:
I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.
§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.
§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

1. O não cumprimento dos requisitos legais de transparência, pode levar a sanções;
2. A falta de transparência pode abalar a confiança das partes interessadas resultando na perda de credibilidade da organização.

Comentários do Gestor:

"Diante das regras impostas pela Lei das Estatais, Lei Federal nº 13.303/2016, a Superintendência de Governança está executando, através da Coordenadoria de Compliance, ações com a finalidade de aprovar as políticas exigidas pela lei supracitada e desta forma garantir que a Portos do Paraná fique em adequação e conformidade com esta Lei, conforme Protocolo nº 20.888.825-0 de 11/08/2023 – CI 03/2023 – CCOMP.
Vale destacar que essas políticas estão alinhadas com o Índice de Gestão da Autoridade Portuária - IGAP, regulamentadas pela Portaria nº 574, de 26 de dezembro de 2018. Diante da Lei 13.303/16 e Portaria nº 574/18, a Coordenadoria de Compliance - CCOMP viu a necessidade de criação da Política de Divulgação de Informações Relevantes.
Diante disso, com a finalidade de atendimento a disposição legal e de adequação dessa empresa pública às leis supracitadas, foi elaborada proposta, já encaminhada para análise, a qual deve ser submetida à aprovação das instâncias superiores, conforme consta no Plano de Ação.

Ação	Objetivo	Prazo	Responsável(eis)
Aprovação da Política de Divulgação de Informações Relevantes.	Atender as providências propostas pelo TCE/PR, referentes ao cumprimento do Art. 8º da Lei nº 13.303/2016.	180 dias contados de 18/09/2023.	Coordenadoria de *Compliance*.

Análise da Equipe:

Conforme informações prestadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, o gestor reconhece os apontamentos constantes no presente achado, expressando a anuência com a recomendação da equipe, bem como informa que a Superintendência de Governança já está executando, por meio da Coordenadoria de Compliance, ações com a finalidade de aprovar uma Política de Divulgação de Informações Relevantes.
Para sanar o achado o gestor propôs um prazo 180 dias, contados a partir de 18/09/2023.

Conclusão:

Achado Confirmado e Não Sanado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Providências:
Em razão da ausência de normas internas formalizadas para divulgação, verificação e validação de informações no Portal de Transparência, de acordo com a legislação, recomenda-se que a organização tome a seguinte medida: 1. Instituir formalmente normas internas para divulgação, verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, de acordo com o artigo 8º da Lei 13.303/2016.
Proposta de Encaminhamento:
PHR – Processo de Homologação de Recomendações.
Benefícios Esperados:
1. Atendimento à legislação de regência, diminuindo o risco de sanções. 2. Aumento da confiança pública em decorrência do cumprimento de requisitos básicos de transparência pública, resultando na melhora de credibilidade da organização.

Questão de Fiscalização – QF4:	As normas referentes à Gestão de Riscos estão formalmente instituídas?
Achado - N.º 8	Ausência de norma, ou metodologia aprovada pela Alta Administração, contendo detalhamento metodológico e funcional da Gestão de Riscos implantada na empresa.
Condição:	
Não fora identificada uma norma, ou uma metodologia específica que tenha sido aprovada pela Alta Administração, a fim de respaldar e padronizar o modelo de Gestão de Riscos implantado na empresa. Ainda que haja uma Política de Gestão de Riscos, convém que seja elaborado um documento de cunho normativo-metodológico específico e dedicado ao tema em questão, inclusive pela sua relevância e abrangência, tendo em vista o caráter de maior abstração característico das políticas corporativas as quais tem por principal objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades. Logo, não foi possível verificar a técnica e os critérios utilizados pela empresa para identificar, analisar e tratar os riscos, tampouco como estão definidos os procedimentos de monitoramento e reporte dos riscos identificados. Ainda que conste o fluxo do processo de Gestão de Riscos, conforme arquivo "TO BE - Gestão de riscos APPA (versão 1.1)_23.png", este se qualifica como algo que representa o futuro (TO-BE) e não como algo implantado, que traduza sua presente realidade (AS-IS), a saber: "AS-IS Estado atual dos processos de negócio." (CBOK[1], 2013, p. 414) "TO-BE Representa o estado futuro de processos de negócio. Visa produzir alternativas para o estado atual e incorpora melhores práticas, redesenho, reengenharia e/ou mudança de paradigma." (CBOK [1], 2013, p.437) Também, apenas o mapa desse processo não detalha como tais riscos são categorizados, avaliados, bem como a frequência com que esses riscos são monitorados, se todos são monitorados e por quem; da mesma forma com relação ao reporte, a comunicação referente a cada nível de risco sendo feita a determinado nível hierárquico e em qual período e frequência. "A Alta Direção é responsabilizada por gerenciar riscos, enquanto os órgãos de supervisão são responsabilizados por supervisionar a gestão de riscos. Com frequência, é requerido ou esperado que os órgãos de supervisão: — assegurem que os riscos sejam adequadamente considerados no estabelecimento dos objetivos da organização; — compreendam os riscos aos quais a organização está exposta na busca de seus objetivos; — assegurem que sistemas para gerenciar estes riscos estejam implementados e operem eficazmente; — assegurem que estes riscos sejam apropriados no contexto dos objetivos da organização; — assegurem que a informação sobre estes riscos e sua gestão seja apropriadamente comunicada." (ISO 31000[2], 2018, p. 5, grifo nosso) "Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;" (Lei 13.303/2016[3], Art. 18, grifo nosso)
De modo geral, importa que haja um documento que detalhe o sistema de gestão de riscos implantado pela empresa, com seu arcabouço metodológico, critérios e procedimentos a fim de balizar e direcionar as ações de toda a organização.

[1] BPM CBOK Versão 3.0. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento. São Paulo: ABPMP, 2013.
[2] ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de riscos – Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018
[3] Brasil. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Evidência(s):

- Política de Gerenciamento de Riscos 2021
- TO BE - Gestão de riscos APPA (versão 1.1)_23

Critério:

C1: Lei 13.303/2016 Art. 18.
Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:
I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
C2: Lei 13.303/2016 Art. 8º
As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:
(...)
III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
C3: Lei 13.303/2016 Art. 9º
A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
(...)
§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.
§ 3º A auditoria interna deverá:
I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
C4: IBGC - Código das melhores páticas de governança corporativa 5ªed, 4.5 –
Os agentes de governança têm responsabilidade em assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios a que esteja submetida. A efetividade desse processo constitui o sistema de conformidade (compliance) da organização.
a) Ações relacionadas a gerenciamento de riscos, controles internos e sistema de conformidade (compliance) devem estar fundamentadas no uso de critérios éticos refletidos no código de conduta da organização.
b) Compete ao conselho de administração aprovar políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da organização a esses riscos. Cabe a ele assegurar-se de que a diretoria possui mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, de forma a mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados.
c) O cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas deve ser garantido por um processo de acompanhamento da conformidade (compliance) de todas as atividades da organização.
d) A diretoria, em conjunto com o conselho de administração, deve desenvolver uma agenda de discussão de riscos estratégicos, conduzida rigorosamente ao longo de todo o ano, de tal forma que supere os paradigmas e vieses internos.
e) Além da identificação de riscos, a diretoria deve ser capaz de aferir a probabilidade de sua ocorrência e a exposição financeira consolidada a esses riscos, incluindo os aspectos intangíveis, implementando medidas para prevenção ou mitigação dos principais riscos a que a organização está sujeita
f) O comitê de auditoria, por meio do plano de trabalho da auditoria interna, deve verificar e confirmar a aderência pela diretoria à política de riscos e conformidade (compliance) aprovada pelo conselho.
g) A diretoria, auxiliada pelos órgãos de controle vinculados ao conselho de administração (comitê de auditoria, vide 4.1) e pela auditoria interna (vide 4.4), deve estabelecer e operar um sistema de controles internos eficaz para o monitoramento dos processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados com a gestão de riscos e de conformidade (compliance). Deve, ainda, avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, bem como prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.
h) O sistema de controles internos não deve focar-se exclusivamente em monitorar fatos passados, mas também contemplar visão prospectiva na antecipação de riscos. A diretoria deve assegurar-se de que o sistema de controles internos estimule os órgãos da organização a adotar atitudes preventivas, prospectivas e proativas na minimização e antecipação de riscos.
C5: ISO 31000/2018 - Gestão de Riscos
5.2 Liderança e comprometimento
Convém que a Alta Direção e os órgãos de supervisão, onde aplicável, assegurem que a gestão de riscos esteja integrada em todas as atividades da organização, e convém que demonstrem liderança e comprometimento por:
— personalizar e implementar todos os componentes da estrutura;
— emitir uma declaração ou política que estabeleça uma abordagem, plano ou curso de ação da gestão de riscos;
— assegurar que os recursos necessários sejam alocados para gerenciar riscos;
— atribuir autoridades, responsabilidades e responsabilização nos níveis apropriados dentro da organização;
Isto vai ajudar a organização a:
— alinhar a gestão de riscos com seus objetivos, estratégia e cultura;
— reconhecer e abordar todas as obrigações, bem como seus compromissos voluntários;
— estabelecer a quantidade e o tipo de risco que pode ou não ser assumido para orientar o desenvolvimento de critérios, assegurando que sejam comunicados à organização e às suas partes interessadas;
— comunicar o valor da gestão de riscos para a organização e suas partes interessadas;
— promover o monitoramento sistemático de riscos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

— assegurar que a estrutura de gestão de riscos permaneça apropriada ao contexto da organização
A Alta Direção é responsabilizada por gerenciar riscos, enquanto os órgãos de supervisão são responsabilizados por supervisionar a gestão de riscos. Com frequência, é requerido ou esperado que os órgãos de supervisão:
— assegurem que os riscos sejam adequadamente considerados no estabelecimento dos objetivos da organização;
— compreendam os riscos aos quais a organização está exposta na busca de seus objetivos;
— assegurem que sistemas para gerenciar estes riscos estejam implementados e operem eficazmente;
— assegurem que estes riscos sejam apropriados no contexto dos objetivos da organização;
— assegurem que a informação sobre estes riscos e sua gestão seja apropriadamente comunicada.
C6: ISO 31000/2018, 5.6 - Avaliação
Para avaliar a efcácia da estrutura de gestão de riscos, convém que a organização:
— mensure periodicamente o desempenho da estrutura de gestão de riscos em relação ao seu propósito, planos de implementação, indicadores e comportamento esperado;
— determine se permanece adequada para apoiar o alcance dos objetivos da organização
C7: ISO 31000/2018, 5.4.5 - Estabelecendo comunicação e consulta
Convém que a organização estabeleça uma abordagem aprovada para comunicação e consulta para apoiar a estrutura e facilitar a aplicação efcaz da gestão de riscos. Comunicação envolve compartilhar informação com públicos-alvo. A consulta também envolve o fornecimento de retorno pelos participantes, com a expectativa de que isto contribuirá para as decisões e sua formulação ou outras atividades. Convém que os métodos e conteúdo da comunicação e consulta refitam as expectativas das partes interessadas, onde for pertinente.
Convém que a comunicação e a consulta sejam oportunas e assegurem que a informação pertinente seja coletada, consolidada, sintetizada e compartilhada, como apropriado, e que o retorno seja fornecido e as melhorias sejam implementadas.
C8: COSO II ERM, 8 Comunicação e Informação, Comunicações, Internas, p.80 –
A administração fornece comunicações específicas e dirigidas que abordam as expectativas de comportamento e as responsabilidades do pessoal. Isso inclui uma clara definição da filosofia e da abordagem do gerenciamento de riscos corporativos, além de uma clara delegação de autoridade. A comunicação referente aos processos e aos procedimentos deverá alinhar-se e apoiar a cultura desejada.
As comunicações devem transmitir com eficácia:
• a importância e a pertinência do gerenciamento de riscos corporativos eficaz;
• os objetivos da organização;
• o apetite a riscos e a respectiva tolerância;
• uma linguagem comum de riscos;
• as funções e as responsabilidades do pessoal ao conduzir e apoiar os componentes do gerenciamento de riscos corporativos.
C9: COSO II ERM, 8 Comunicação e Informação, Comunicações, Internas, p.81 –
Na maioria dos casos, as linhas normais de comunicação em uma organização representam os canais adequados. Contudo, em determinadas circunstâncias, são necessárias linhas separadas de comunicação, que servirão de proteção contra falhas, caso os canais normais apresentem-se inoperantes. Muitas organizações estabelecem e fazem os empregados saber de um canal direto com o auditor interno chefe ou consultor jurídico ou outro empregado de alto escalão que tenha acesso à diretoria executiva, com o processo de supervisão pelo conselho de administração ou pelo comitê de auditoria. Além disso, leis e regulamentos solicitam cada vez mais que as organizações estabeleçam esses mecanismos. Em razão de sua importância, o gerenciamento de riscos corporativos eficaz requer esse tipo de canal de comunicação. Sem esses canais e a disposição de ouvir, o fluxo ascendente de informações poderá bloquear-se.
C10: COSO II ERM, 9 Monitoramento, Relato de Deficiências, A Quem Comunicar, p.89 –
As informações geradas no decorrer das atividades operacionais são geralmente comunicadas pelos canais normais aos superiores imediatos. Estes, por sua vez, podem estender a comunicação em direção ascendente ou lateral na organização, de modo que as informações acabem nas mãos de pessoas que podem e devem atuar em relação a estas. Canais de comunicação alternativos também devem existir para o relato de informações sensíveis, como atos ilegais ou impróprios. As constatações de deficiências no gerenciamento de riscos corporativos comumente devem ser relatadas não apenas à pessoa responsável pela função ou atividade em questão, como também pelo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

menos a um nível de chefia acima dessa pessoa. Esse nível de chefia superior fornece o necessário suporte ou supervisão para a adoção de medidas corretivas e ele é orientado a comunicar-se com outras pessoas na organização, cujas atividades podem ser afetadas.
C11: COSO II ERM, 9 Monitoramento, Resumo, p.83 –
As deficiências no gerenciamento de riscos corporativos são relatadas aos superiores, sendo as questões mais graves relatadas ao Conselho de administração e à diretoria executiva.
C12: CBOK, 2013, p. 414
AS-IS
Estado atual dos processos de negócio.
C13: CBOK, 2013, p.437
TO-BE
Representa o estado futuro de processos de negócio. Visa produzir alternativas para o estado atual e incorpora melhores práticas, redesenho, reengenharia e/ou mudança de paradigma.

Possíveis causas:

Não identificado.

Possíveis efeitos:

1. Não identificação de possíveis riscos críticos: a falta de definição de técnica de identificação de possíveis riscos pode permitir que diferentes gestores possam não identificar riscos que tenham grande relevância nas operações da empresa.
2. Desproporcionalidade na avaliação e tratamento dos riscos: Sem uma metodologia adequada de avaliação e tratamento, riscos com diferentes níveis podem ser categorizados e tratados de forma semelhante.
3. Percepção equivocada da exposição ao risco: A falta de procedimentos claros de monitoramento de riscos pode levar a uma visão distorcida da real situação da empresa em relação aos riscos.
4. Falta de conhecimento sobre os riscos em instâncias específicas: A falta de definição de reporte e fluxo de comunicação pode resultar em gestores ou instâncias não estarem cientes da situação real dos riscos.

Comentários do Gestor:

“Cumpre destacar que esta Empresa pública possui a Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada na 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de junho de 2021. A Referida política estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidade da gestão de riscos na APPA, sendo um instrumento norteador para a gestão de riscos na organização. A Política de Gerenciamento de Riscos está disponibilizada no sítio eletrônico da Portos do Paraná, no menu Transparência > Governança Institucional > Gestão de Riscos.”

Análise da Equipe:

O jurisdicionado aponta que a empresa possui uma Política de Gestão de Risco vigente. Todavia foi verificado que tal política disponibilizada no site[1], conforme indicado no item “Comentários do Gestor”, é a mesma que fora analisada quando da resposta do CACO nº 273472 e 273981.
Assim, mantém-se o entendimento a respeito da necessidade de elaborar normativa ou metodologia – aprovada pela Alta Administração – para detalhar a Gestão de Riscos da APPA, com vistas a definir técnicas e critérios utilizados para identificar, analisar e tratar os riscos, bem como procedimentos de monitoramento e reporte dos riscos identificados.
Isso se deve pelo fato de que a política corporativa possui um elevado grau de abstração, cabendo a elaboração de um documento que defina e estabeleça, também, aspectos mais práticos da execução da gestão.

[1] https://www.portosdoparana.pr.gov.br/sites/portos/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/POL%C3%8DTICA%20DE%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%202021.pdf, acesso em 20/09/2023 - 15:40h

Conclusão:

Achado não sanado.

Providências:

Em razão da ausência de norma ou metodologia aprovada pela Alta Administração que detalhe a Gestão de Riscos implantada na empresa, recomenda-se que a organização tome a seguinte medida: Instituir formalmente Metodologia de Gestão de Riscos Corporativos, aprovada pela Alta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z

Administração, em consonância com a Política de Gestão de Risco da APPA, contendo, no mínimo, o seguinte detalhamento: 1. Conceitualização dos elementos da Gestão de Riscos; 2. Abrangência e contexto da Gestão de Riscos; 3. Método de identificação dos riscos; 4. Método e critérios de análise dos riscos; 5. Critérios e método de tratamento dos riscos; 6. Instituir modelos de identificação e avaliação dos controles e estabelecimento de plano de ação; 7. Definição de processo e periodização de reporte dos riscos; 8. Definição de processo e periodização de monitoramento dos riscos; e 9. Definição de competências.
Proposta de Encaminhamento:
Processo de Homologação de Recomendações (PHR).
Benefícios Esperados:
1. Aprimoramento na identificação de riscos críticos: a definição e detalhamento dessas técnicas pode auxiliar os gestores na identificação de riscos críticos, auxiliando a organização a ter maior conscientização de possíveis eventos que possam impactá-la. 2. Maior proporcionalidade na avaliação e tratamento dos riscos: com a implementação desse modelo, riscos de diferentes níveis poderão ser avaliados e tratados de maneira mais adequada, permitindo que a empresa posso decidir de forma mais acurada onde investir sua atenção dada a exposição causada por determinado risco. 3. Visão precisa da exposição ao risco: o estabelecimento de procedimentos, rotinas e periodização de monitoramento pode fornecer uma percepção mais realista à organização em relação ao seu nível de exposição. 4. Melhora na comunicação dos riscos: a instituição de um fluxo de comunicação coeso, com definição de reporte às instâncias apropriadas, de acordo com o nível do risco e respectiva competência, tende a aprimorar o fluxo de informações possibilitando ações mais ágeis e eficazes às mudanças no ambiente de riscos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.M44Z